



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2026/00066

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer-se informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acerca da capacidade de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, especificando: quadro de pessoal e cargas horárias; afastamentos, vacâncias e substituições; número de famílias em acompanhamento e em fila de espera; casos sem técnico responsável; encaminhamentos provenientes dos CRAS, CAPS e demais serviços da rede; profissionais compartilhados entre unidades; concursos ou processos seletivos vigentes; solicitações de convocação ou contratação; e medidas para recomposição da equipe e regularização dos atendimentos.

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no princípio da publicidade e na garantia constitucional de acesso à informação, venho, respeitosamente, na qualidade de Vereador deste Município, com amparo no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37, caput, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como nos dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e ainda nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, requerer a Vossa Excelência o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

I - Quanto à capacidade de atendimento, ao quadro de pessoal e à fila de espera do CREAS:

1. Encaminhar o quadro funcional completo atualmente vinculado ao CREAS, discriminando, para cada cargo ou função: quantidade de profissionais, vínculo jurídico,

Classif. documental

01.02.01.03



CMBGPIN202600066A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

carga horária semanal, data de ingresso, unidade de lotação e se a atuação ocorre de forma exclusiva no CREAS ou compartilhada com outros equipamentos e serviços municipais.

2. Informar quantos cargos ou funções do CREAS se encontram vagos, descobertos ou temporariamente sem exercício, especificando o cargo, a data em que surgiu a necessidade, as providências adotadas para substituição e o prazo estimado para recomposição. Em relação a afastamentos, solicita-se apenas informação funcional e quantitativa, sem divulgação de diagnóstico, laudo ou qualquer dado pessoal sensível.

3. Informar o número total de famílias e indivíduos atualmente em acompanhamento pelo CREAS, discriminando por serviço ofertado, inclusive pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e indicar quantos acompanhamentos estão atribuídos a cada profissional técnico, sem identificação dos usuários.

4. Informar o número de famílias e indivíduos que aguardam acolhida inicial, avaliação técnica ou início de acompanhamento especializado, indicando a data de ingresso do caso mais antigo, o tempo médio e o maior tempo de espera, bem como os critérios utilizados para classificação de risco, urgência e prioridade.

5. Esclarecer se procede a informação de que mais de 40 famílias permanecem vinculadas a uma carteira de acompanhamento sem atendimento regular em razão da indisponibilidade temporária de profissional. Caso afirmativo, informar quantas famílias se encontram nessa situação, desde quando, quais medidas de redistribuição foram adotadas e quantas permanecem sem técnico de referência.

6. Apresentar, mês a mês, relativamente aos exercícios de 2025 e 2026, o número de novos encaminhamentos recebidos pelo CREAS, discriminando a origem, especialmente CRAS, CAPS, unidades de saúde, escolas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demanda espontânea, bem como a quantidade de casos acolhidos, em análise, devolvidos, redirecionados e ainda pendentes.

7. Encaminhar cópia do fluxo ou protocolo atualmente utilizado para referência e contrarreferência entre CREAS, CRAS, CAPS e demais serviços da rede, esclarecendo como é garantida a continuidade do atendimento quando o caso é encaminhado de uma política pública para outra e qual serviço permanece responsável até a efetiva acolhida pelo equipamento de destino.

8. Informar quantos profissionais do Serviço Social, da Psicologia e das demais áreas técnicas vinculadas à assistência social atuam simultaneamente em duas ou mais unidades, indicando os equipamentos envolvidos, a divisão da carga horária, a justificativa administrativa e o estudo técnico que avaliou o impacto dessa divisão na continuidade e na qualidade dos atendimentos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

9. Esclarecer se a atual composição da equipe do CREAS atende aos parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e da Resolução CNAS nº 17/2011, inclusive quanto à presença de assistente social, psicólogo e advogado na equipe de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Caso não atenda, apontar as desconformidades e o plano de adequação.

10. Informar se existem concurso público ou processo seletivo vigentes com candidatos aprovados para os cargos de assistente social, psicólogo, advogado, educador social, agente administrativo ou outras funções necessárias ao CREAS, especificando: número de candidatos aptos à convocação, prazo de validade, vagas existentes, solicitações formais de nomeação ou contratação já encaminhadas e situação atual de cada pedido.

11. Caso tenham sido solicitadas contratações, convocações ou substituições e ainda não tenham sido autorizadas, informar os fundamentos administrativos, jurídicos, orçamentários ou fiscais utilizados para a não autorização ou postergação, encaminhando cópia dos memorandos, ofícios, pareceres, despachos e demais documentos relacionados.

12. Informar se foi realizado estudo de dimensionamento da força de trabalho do CREAS, considerando a demanda atual, a complexidade dos casos, a elaboração de relatórios para o Ministério Público e o Poder Judiciário, os deslocamentos, as reuniões de rede e os acompanhamentos familiares. Encaminhar cópia do estudo ou, inexistindo, informar quando será elaborado.

13. Esclarecer se o Poder Executivo avalia ampliar a carga horária ou o número de profissionais de Psicologia e Serviço Social destinados ao CREAS, inclusive mediante nomeação, contratação temporária, remanejamento ou designação de equipe substituta, indicando as alternativas analisadas, os respectivos impactos orçamentários e o cronograma decisório.

14. Informar quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para impedir a interrupção de acompanhamentos de famílias em situação de violação de direitos e alta vulnerabilidade, especialmente nos casos com risco à integridade física, violência, negligência, abandono, ameaça ou determinação judicial.

15. Apresentar plano de ação com metas e prazos para: recompor a equipe técnica; redistribuir os casos sem profissional de referência; reduzir a fila de espera; iniciar o atendimento das famílias já encaminhadas; regularizar os fluxos entre CRAS, CAPS e CREAS; e assegurar resposta tempestiva às demandas dos órgãos de defesa de direitos.

16. Encaminhar, preservados os dados pessoais dos usuários e dos servidores, os relatórios gerenciais, mapas de atendimento, planilhas de fila de espera, organograma,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

escalas de trabalho, atos de lotação, pedidos de reposição de pessoal e comunicações internas produzidos desde janeiro de 2025 que permitam verificar a capacidade operacional e a continuidade dos serviços do CREAS.

II - Fundamentação:

O presente requerimento encontra respaldo na Constituição da República, que reconhece a assistência social como direito social e determina que ela seja prestada a quem dela necessitar, além de assegurar a proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado e estabelece que as proteções sociais básica e especial sejam ofertadas, precipuamente, por meio do CRAS e do CREAS. O CREAS constitui unidade pública estatal destinada à prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH /SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006, e a Resolução CNAS nº 17/2011 estabelecem parâmetros para a composição e a profissionalização das equipes de referência. Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, integram obrigatoriamente a equipe de nível superior o assistente social, o psicólogo e o advogado.

As Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CREAS destacam que a unidade deve dispor de recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados e com a demanda de acompanhamento especializado, bem como manter articulação permanente com a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos. A insuficiência de equipe, quando provoca fila prolongada ou paralisação de casos, compromete a continuidade da proteção social especial.

A Lei nº 12.527/2011 assegura a transparência da gestão pública e o acesso a informações de interesse coletivo, incluindo dados sobre quadro funcional, capacidade de atendimento, filas, execução administrativa, planejamento e providências adotadas para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

O pedido não busca acesso a prontuários, diagnósticos ou informações pessoais de usuários e servidores. Os documentos deverão ser fornecidos com anonimização ou ocultação dos dados protegidos, preservando-se o conteúdo administrativo necessário ao exercício da fiscalização parlamentar.

III - Do prazo:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Requer-se que as informações e os documentos solicitados sejam encaminhados no prazo legal de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, indicando-se a autoridade responsável para eventual interlocução ou esclarecimentos adicionais.

Bento Gonçalves, 13 de julho de 2026.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador

